



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 87/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

**Cria o Programa “Rua de Lazer” no
Município de Xangri-lá e dá outras
providências.**

Art. 1º O Município de Xangri-lá poderá implantar as denominadas “Ruas de Lazer”, com a finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público municipal.

§1º Os espaços de que trata o caput deste artigo compreendem ruas, praças e demais logradouros públicos.

§2º O programa “Rua de Lazer” ocorrerá aos sábados, domingos e/ou feriados, nas vias em que o trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

§3º As “Ruas de Lazer” serão implantadas com observâncias mínimas:

I - Funcionarão aos sábados, domingos e/ou feriados, em horário a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal;

II - Durante o horário das atividades, quando em vias públicas, não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores, os quais poderão trafegar com o máximo cuidado, respeitando o limite de velocidade de 10km/h;

III - Fica vedado o uso do espaço público da “Rua de Lazer” para a realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica, exceto autorizados pelo poder executivo.

IV - Os moradores da via a ser utilizada como “Rua de Lazer” deverão ser comunicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias da utilização da via, constando também a respectiva atividade que será realizada.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo verificar, junto à Autoridade de Trânsito, a viabilidade técnica do fechamento da via, cabendo a esta:

I - Vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da área de lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local e garantia de livre acesso aos moradores da via;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

II - Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização temporária, delimitando a via ou o trecho da via a ser utilizada, bem como determinando os locais para sua colocação.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo Municipal buscar parcerias com a iniciativa privada com a finalidade de providenciar melhorias em geral dos locais de funcionamento do projeto.

Art. 4º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Xangri-Lá o evento denominado “Rua de Lazer”.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 04 de julho de 2025
Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI XX/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

JUSTIFICATIVA

A implantação do programa "Rua de Lazer" visa incentivar a prática de atividades recreativas e esportivas, promovendo o bem-estar físico e mental da população.

A intersetorialidade promoverá lazer e recreação, incentivo a prática esportiva, integração da comunidade, incentivo a atividades ao ar livre, oferecer acesso a cultura, acompanhamento de saúde preventivo. O fechamento temporário de vias para uso exclusivo dos munícipes possibilita a socialização e a ocupação saudável dos espaços urbanos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e fortalecimento dos laços comunitários.

Ademais, a medida está alinhada às diretrizes de urbanismo sustentável e incentivo ao uso dos espaços públicos para atividades que promovam a saúde e a integração social.

Xangri-Lá/RS, 04 de julho de 2025
Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E9DFD28888414E75A65C224CF0CA1995

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E9DFD28888414E75A65C224CF0CA1995>